

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em consonância com a decisão do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação regulamenta a atuação do discente de Mestrado ou Doutorado (*strictu sensu*) do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEDU/UFRGS – em atividades de Graduação na UFRGS, com base na Resolução nº2/2009 – CEPE, de 14/01/2009,

Art. 1º - A atuação do discente de Mestrado ou Doutorado dar-se-á em uma das seguintes modalidades:

- a. Estágio de Docência – em caráter obrigatório para bolsistas de Mestrado e Doutorado da CAPES e em caráter opcional para os demais alunos;
- b. Assistência ao Ensino vinculada à Bolsa do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Unidades Federais – em caráter obrigatório para os alunos bolsistas Reuni.

Art. 2º - A atuação dos discentes de Mestrado ou Doutorado na Graduação como parte integrante do processo de formação de Mestres e Doutores, deverá ser realizada sem prejuízo do tempo de titulação dos bolsistas.

Art. 3º - A atuação dos discentes de Mestrado ou Doutorado em atividades de Graduação poderá ser realizada em qualquer atividade de ensino, consultados os Departamentos.

- § 1º - Para fins de docência na Graduação, o discente de Pós-Graduação atuará, semestralmente, em um único Departamento;
- § 2º - A atuação do Pós-Graduando na Graduação deverá manter a identidade das atividades de ensino, tanto em seu aspecto formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos, de modo a preservar sua função no projeto pedagógico do(s) curso(s) de Graduação;
- § 3º - No caso da atividade do pós-graduando incluir a atuação em disciplina/turma, esta deve estar prevista no seu Plano de Trabalho de maneira compatível às atividades propostas no respectivo plano de ensino da disciplina;

- § 4º - O professor responsável pela atividade de ensino terá a função de supervisor do pós-graduando em suas atividades na Graduação e deverá orientar o planejamento, a execução, a avaliação e acompanhar, preferencialmente, de forma presencial a sua atuação em sala de aula;
- § 5º - No caso da atividade de docência do pós-graduando incluir o contato direto com alunos durante as aulas em disciplina/turma, sua atuação como docente estagiário não poderá ocupar a totalidade da carga horária da disciplina;
- § 6º - O professor designado pelo Departamento para a atividade de ensino na qual atuará o pós-graduando permanecerá como responsável pela mesma, respondendo por sua implementação, conforme o plano de ensino, e pelo acompanhamento e avaliação dos alunos nela matriculados;
- § 7º - O período da atuação do Pós-Graduando na Graduação deverá ser informado com antecedência mínima de 15 dias do início das atividades a todas as instâncias conforme disposto no Art. 4º deste regulamento.

Art. 4º - Para fins de sua atuação na Graduação, o pós-graduando deverá submeter o Plano de Trabalho à aprovação:

- a) de seu orientador;
- b) do Departamento responsável pela atividade de ensino de Graduação.

Art. 5º - Para fins de registro da atividade de estágio docente em atividade de ensino de Graduação, esta deverá ser registrada, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no respectivo semestre sob a forma de matrícula na disciplina intitulada: *Estágio de Docência*.

- § 1º - Para fins de docência na Graduação, o discente deverá estar regularmente matriculado na disciplina "*Estágio de Docência*" no mesmo período previsto para as atividades.
- § 2º - O Estágio de Docência é obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e opcional para os demais alunos regulares do Programa;
- § 3º - A carga horária obrigatória para o Estágio de Docência é: de 15 (quinze) horas/aula para o Mestrado Acadêmico e de 30 (trinta) horas/aula para o Doutorado, sendo desenvolvidas em apenas um semestre letivo;

Art. 6º - Para fins de obtenção dos créditos do Estágio de Docência, o aluno bolsista deverá submeter, num prazo máximo de trinta dias após o encerramento das atividades do semestre respectivo, o Relatório das atividades desenvolvidas à aprovação:

- a) de seu Orientador;
- b) do supervisor da atividade, no caso de não ser o orientador;
- c) do Colegiado do Departamento responsável pela atividade de ensino de Graduação;
- d) da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação,

Art. 7º - A Assistência ao Ensino vinculada à Bolsa Reuni

- a. para fins de docência na Graduação, na modalidade de Assistência ao Ensino vinculada à Bolsa Reuni, o discente deverá estar regularmente matriculado na disciplina "*Assistência ao Ensino (REUNI)*" no mesmo período previsto para as atividades.
- b. será obrigatória durante toda a vigência da Bolsa;
- c. terá carga horária máxima de 30 (trinta) horas por semestre letivo para aluno de Mestrado (durante todo o período de vigência da bolsa) e de 60 (sessenta) horas por semestre letivo para aluno de Doutorado (durante todo o período de vigência da bolsa);
- d. dará direito à obtenção de certificado comprobatório das atividades desenvolvidas, a ser emitido pela PROPG.

Parágrafo único - Para fins de obtenção do *Certificado de Assistência ao Ensino*, o aluno bolsista deverá submeter, num prazo máximo de trinta dias após o encerramento das atividades do semestre respectivo, o Relatório das atividades desenvolvidas à aprovação:

- a) de seu Orientador;
- b) do supervisor da atividade, no caso de não ser o orientador;
- c) do Colegiado do Departamento responsável pela atividade de ensino de Graduação;
- d) da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação,

Art. 8º - A atuação do pós-graduando em atividades de Graduação que envolva contato direto com alunos, em ambas as modalidades, deverá ser avaliada pelos discentes.

Parágrafo único - A avaliação discente deverá ser considerada na atribuição de conceito do pós-graduando na disciplina correspondente ao Estágio de Docência ou para a emissão do certificado de participação da Assistência ao Ensino vinculada à Bolsa Reuni.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS, 29 de junho de 2009.